



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 949

quarta-feira, 17 de abril de 2013

Florianópolis/SC

**Sumário:**(clique nas secretarias abaixo para leitura direta)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	7
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (ANEXO)	7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 11.451, de 09 de abril de 2013.** ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “B”, DO INCISO II, DO ARTIGO 1º DO DECRETO nº 10.385, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO DECRETO N. 9994, DE 16 DE MAIO DE 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º Altera a redação da alínea “b”, do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 10.385, de 17 de outubro de 2012, que alterou a redação do Decreto n. 9994, de 16 de maio de 2012. “Art. 1º (...); REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL I – (...) II – Secretaria Municipal de Educação: a)Titular: (...) b)Suplente: Janaina da Silva João” Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 09 de abril de 2013. CÉSAR SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

**DECRETO N. 11.469, de 11 de abril de 2013.** ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO VII DO § 1º DO ART. 1º DO DECRETO N. 11.365, DE 12 DE MARÇO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º Altera as alíneas “a” e “b” do inciso VII do § 1º do art. 1º do Decreto n.º 11.365, de 12 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...); § 1º (...); VII – Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM: a) Titular: Bruno André de Souza b)Suplente: Jorge Luis de Liz Pires Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 11 de abril de 2013. CÉSAR SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

**DECRETO N. 11478, de 16 de abril de 2013.** INSTITUI O PROGRAMA CLUBE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, o Programa "Clube do Servidor", com a finalidade de oferecer descontos aos servidores públicos municipais na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados. Art. 2º O Programa "Clube do Servidor" beneficiará os servidores ativos e inativos, mediante prévio cadastramento efetuado no site da

Prefeitura Municipal de Florianópolis. Parágrafo único. Caso seja de interesse da empresa parceira, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores públicos. Art. 3º O acompanhamento e o controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria de Administração e Previdência (SMAP), por meio de Comissão Técnica específica. Art. 4º As empresas interessadas em fazer parte do Programa "Clube do Servidor" deverão assinar Termo de Adesão, bem como, atender os seguintes requisitos: I – apresentar contrato social; II – manter seus dados cadastrais sempre atualizados; III – possuir no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Comissão Técnica; IV – ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social. § 1º Em caso de desistência da parceria, a empresa parceira deverá notificar por escrito à Comissão Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 2º No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no caput deste artigo. § 3º Caso fique caracterizado que a empresa descumpriu com as obrigações constantes neste Decreto, a mesma será, automaticamente, descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar uma nova adesão com o Programa, pelo prazo de 6 (seis) meses. Art. 5º A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido pela empresa parceira dar-se-á mediante a apresentação de cartão individual, acompanhado de documento com foto. Parágrafo único. O cartão individual será entregue ao servidor mediante solicitação quando do cadastramento, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto. Art. 6º A Secretaria de Administração e Previdência poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros do mesmo ramo, em qualquer localidade da região da Grande Florianópolis. Art. 7º Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras para a divulgação de promoção aos servidores, que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Florianópolis, só poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica da Secretaria de Administração e Previdência (SMAP). Art. 8º A Prefeitura Municipal de Florianópolis não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Florianópolis não se responsabilizará: I - pela inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores; ou II - pela aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos. Art. 9º As empresas parceiras deverão informar, sempre que solicitado pela SMAP, um relatório de avaliação dos números relativos à procura e retorno do Programa "Clube do Servidor". Art. 10. A SMAP divulgará o benefício e o nome da empresa parceira, bem como o endereço de sua sede e filiais, caso houver, por meio do portal do Programa "Clube do Servidor. Parágrafo único. A SMAP poderá, caso seja de seu interesse, divulgar o nome da empresa parceira em eventos da Prefeitura Municipal de Florianópolis, bem como ceder espaços para a instalação de banners nestas ocasiões e ainda efetuar divulgação em informativo. Art. 11. O percentual de desconto deverá ser acordado entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressaltando que esta última possui total discricionariedade para aceitar ou não o percentual oferecido. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 16 de

ANOLDO NICANOR DOS SANTOS:34431292934

Digitally signed by ANOLDO NICANOR DOS SANTOS:34431292934 DN: cn=ANOLDO NICANOR DOS SANTOS, ou=ANOLDO NICANOR DOS SANTOS:34431292934, email=ANOLDO.NICANOR.DOS.SANTOS@PMF.FLORIANOPOLIS.SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO MIROSKI

GERÊNCIA: CICERO BITTAR

CONTROLE: ANOLDO N. DOS SANTOS

Rua Conselheiro Mafra, 656 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / Santa Catarina – Fone: (48) 3251-5940.